



**SOARES PENIDO CONCESSÕES S.A.**

CNPJ/MF nº 10.291.050/0001-29

NIRE 35.300.360.621

**ATA DA 4ª ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO DA SOARES PENIDO CONCESSÕES S.A., REALIZADA EM 6 DE OUTUBRO DE 2011.**

**1. Data, Hora e Local:** No dia 6 de outubro de 2011, às 16:30 horas, na sede social da Soares Penido Concessões S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Nove de Julho, 4.939, 14º andar, conj. 143 e 144, Escritórios Europa, Torre B, Jardim Paulista, CEP 01407-200.

**2. Convocação:** Em razão da presença do Debenturista representando a totalidade das debêntures em circulação, conforme assinaturas apostas na lista de presença anexa, fica dispensada a convocação, nos termos do Artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades Anônimas").

**3. Presença:** Constatou-se a presença do único Debenturista, representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação, a saber: Banco Bradesco S/A, neste ato representado pelos Srs. Antonio Daissuke Tokuriki e Edson Roberto Bueno, conforme poderes outorgados nos termos da Procuração apresentada. Também compareceram os representantes do Agente Fiduciário: Planner Trustee DTVM LTDA. – Srs. Flavio Daniel Aguetoni e Viviane Rodrigues e da Companhia Emissora – Sra. Ana Maria Marcondes Penido Sant'Anna.

**4. Mesa:** Presidente: Antonio Daissuke Tokuriki, Secretária: Viviane Rodrigues.

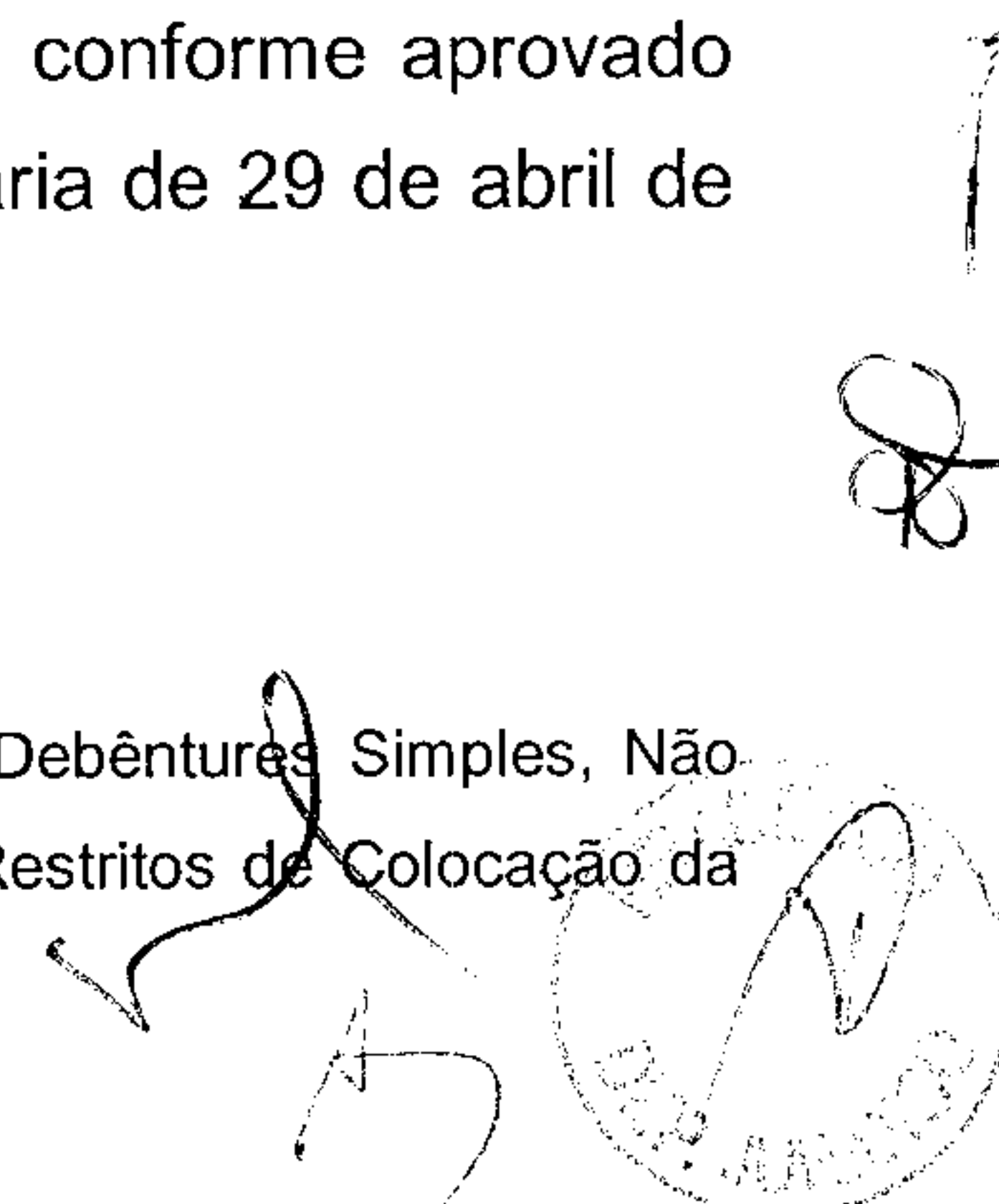
**5. Ordem do Dia:** (i) Consignar o cumprimento da Condição Suspensiva relativa à Garantia das debêntures, conforme previsto no *Instrumento Particular de 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures*

*Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação da Companhia* ("Escritura"), celebrado em 11 de setembro de 2010 e aditada em 7 de outubro de 2010 e 1º de janeiro de 2011; **(ii)** consignar a mudança de endereço da sede social da Companhia; **(iii)** aprovar a proposta de cisão total da Aguilha Participações e Empreendimentos Ltda. ("Aguilha") seguida de incorporação do acervo líquido cindido pelos seus sócios e conseqüentemente o aditamento dos *Instrumentos Particulares de Contrato de Penhor de Ações em Garantia* ("Contrato de Penhor"), *Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos e Garantias* ("Contrato de Cessão Fiduciária") e da Escritura; **(iv)** autorizar o Agente Fiduciário a liberar o gravame constituído sobre as quotas da Aguilha em razão do Contrato de Cessão Fiduciária; **(v)** aprovar as minutas do (a) Instrumento Particular de Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos em Garantia; (b) Instrumento Particular de Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Ações em Garantia e (c) Instrumento Particular de 4º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação da Soares Penido Concessões S.A.; **(vi)** autorizar o Agente Fiduciário a tomar as providências necessárias à implementação das deliberações que forem aprovadas nesta Assembleia Geral de Debenturistas.

Cumpridas as formalidades legais o Sr. Presidente declarou iniciados os trabalhos da assembleia geral de debenturistas. Em seguida passaram às deliberações.

**6. DELIBERAÇÕES:** O Debenturista representando **100%** (cem por cento) dos títulos em circulação, deliberou:

- (i)** Consignar que a Condição Suspensiva relativa à validade e eficácia das Garantias prestadas pela Emissora em relação às debêntures foram cumpridas, nos termos da Cláusula 4.1.10.1 da Escritura, tendo em vista que foram obtidas as autorizações da ARTESP - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo e da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT;
- (ii)** Consignar a mudança de endereço da sede social da Companhia, conforme aprovado por seus acionistas nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária de 29 de abril de 2011;



**(iii.1)** Aprovar, nos termos do item (xv) da Cláusula 5.3.1.1 da Escritura, a cisão total da Aguilha, seguida de incorporação do acervo líquido cindido, composto, dentre outros bens, por 26.471.000 (vinte e seis milhões, quatrocentas e setenta e uma mil) ações de emissão da CCR S.A, anteriormente denominada Companhia de Concessões Rodoviárias, companhia aberta com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 5º andar, CEP 04551-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.846.056/0001-97 ("CCR"), pelos sócios da Aguilha, das quais 18.759.375 (dezoito milhões, setecentas e cinquenta e nove mil, trezentas e setenta e cinco) ações de emissão da CCR serão incorporadas pela Companhia, que passará a deter 52.665.782 (cinquenta e dois milhões, seiscentas e sessenta e cinco mil, setecentas e oitenta e duas) ações da CCR;

**(iii.2)** Aprovar, em razão da alteração da sede social da Companhia, do cumprimento da Condição Suspensiva, da efetiva cisão total da Aguilha e da transferência de 18.759.375 (dezoito milhões, setecentas e cinquenta e nove mil, trezentas e setenta e cinco) ações de emissão da CCR à Companhia, as seguintes alterações na Escritura:

**(a)** a nova redação da Cláusula 3.7 da Escritura, em razão da destinação dos recursos captados por meio da emissão de Debêntures e da alteração da denominação social da Companhia de Concessões Rodoviárias para CCR S.A., que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"3.7 Destinação dos Recursos*

*3.7.1. Os recursos captados através da Emissão serão destinados ao financiamento da aquisição, pela Emissora, de ações de emissão da CCR S.A., anteriormente denominada Companhia de Concessões Rodoviárias ("CCR"), direta ou indiretamente (sendo as ações de emissão da CCR direta ou indiretamente adquiridas, as "Ações Adquiridas"), nos termos do Fato Relevante publicado pela CCR em 22 de junho de 2010, em atendimento ao disposto na Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358")."*

**(b)** a exclusão do item (xx) da Cláusula 5.3.1.1. e da Cláusula 6.2 da Escritura;

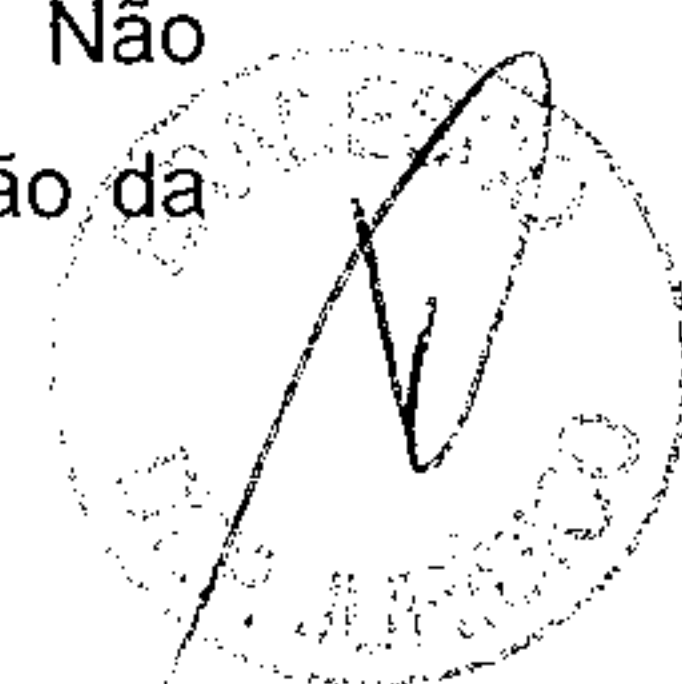


(c) a exclusão das Cláusulas 4.1.10.4, 4.1.10.5 e 5.3.1.1 – item (xix), bem como a alteração da redação da Cláusula 4.1.10, que passará a vigorar com a seguinte redação, em razão do cumprimento da Condição Suspensiva:

*“4.1.10.1 As Debêntures são garantidas por: (i) penhor de ações de emissão da CCR detidas pela Emissora; e por (ii) cessão fiduciária de (a) direitos ao recebimento de quaisquer proventos, dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer recursos atribuídos (“Direitos Pecuniários”) à totalidade das ações de emissão da CCR detidas pela Emissora; (b) todos os direitos creditórios da Emissora sobre todos os valores a serem depositados e mantidos em conta vinculada (“Conta Vinculada”); e (c) todos os créditos investidos em aplicações financeiras realizadas com valores depositados na Conta Vinculada (em conjunto, “Garantias”). Tais Garantias são válidas e eficazes conforme as autorizações da ARTESP - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo e da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, nos termos previstos no Contrato de Penhor de Ações CCR e no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme abaixo definidos.*

*4.1.10.2. Penhor de Ações de Emissão da CCR. A Emissora, sob Condição Suspensiva, empenhou ações de emissão da CCR de sua titularidade em favor dos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, por meio da celebração de “Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Ações em Garantia” (“Contrato de Penhor de Ações CCR”) para garantir as obrigações decorrentes da Escritura.*

*4.1.10.3. Cessão Fiduciária de Direitos. A Emissora cedeu fiduciariamente aos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, por meio da celebração de “Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos em Garantia” e respectivos aditamentos: (a) todo e qualquer Direito Pecuniário relativo à totalidade das ações de emissão da CCR de titularidade da Emissora; (b) todos os direitos creditórios da Emissora sobre todos os valores a serem depositados e mantidos, a qualquer tempo, na Conta Vinculada, na qual deverão ser depositados todos os recursos relativos aos Direitos Pecuniários cedidos nos*

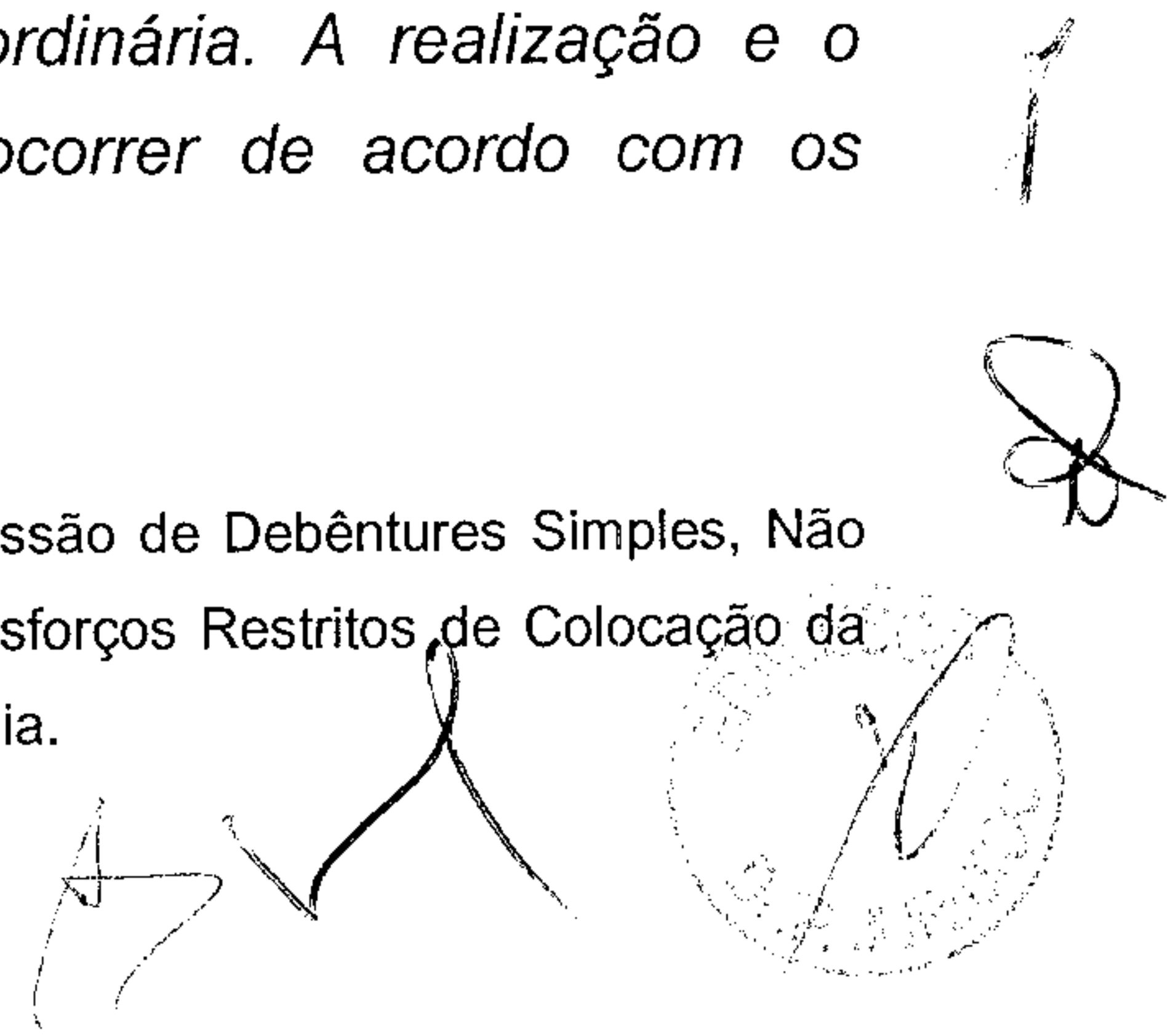


*termos do item (a) anterior; e (c) todos os créditos investidos em aplicações financeiras realizadas com valores depositados, ou que venham a ser depositados, na Conta Vinculada, assim como todo produto dos resgates realizados no presente e no futuro (“Contrato de Cessão Fiduciária”).”*

*4.1.10.4. Recomposição da Garantia. Nos termos previstos no Contrato de Penhor de Ações, a Emissora, na hipótese de necessidade de recomposição do Limite Mínimo de Garantia (conforme definido no Contrato de Penhor de Ações), deverá prestar as seguintes garantias adicionais: (i) penhor adicional sobre ações livres de emissão da CCR e de titularidade da Emissora; (ii) depósito em dinheiro na Conta Vinculada; e/ou (iii) carta de fiança emitida por instituição financeira de primeira linha, sendo que a garantia adicional que deverá ser aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim.”*

**(d)** a alteração da redação da Cláusula 4.5.2.1, em razão do cumprimento das Condições Suspensivas e da possibilidade de antecipação da amortização e/ou dos Juros Remuneratórios, conforme anteriormente aprovado na Assembleia Geral de Debenturistas de 7 de outubro de 2010:

*“4.5.2.1. A Emissora poderá realizar, a qualquer tempo e mediante notificação por escrito aos debenturistas (“Notificação da Amortização Extraordinária”), com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência, amortização extraordinária parcial limitada a 98,0% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“Amortização Extraordinária”). A Emissora poderá utilizar recursos de quaisquer fontes para realizar Amortização Extraordinária, inclusive os recursos resultantes dos direitos cedidos fiduciariamente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária. O valor da Amortização Extraordinária poderá ou não ser acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definidos abaixo) correspondentes, e demais encargos devidos e não pagos até a data de pagamento da Amortização Extraordinária (“Valor da Amortização Extraordinária”), nos termos da Cláusula 4.7. O Agente Fiduciário deverá comunicar à CETIP da realização da Amortização Extraordinária com, no mínimo, 02 (dois) dias úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento da Amortização Extraordinária. A realização e o pagamento da Amortização Extraordinária deverão ocorrer de acordo com os*

Handwritten signatures and a circular stamp. The stamp is partially legible and appears to be from a company or institution. There are several handwritten marks, including a large '1' and a signature.

*procedimentos definidos nesta Cláusula 4.5.2 e subcláusulas e deverão abranger proporcionalmente todas as Debêntures em circulação.”*

**(e)** a alteração das redações das Cláusulas 5.3.1.1. - itens (i), (ii), (iii), (vii), (ix), (x), (xiii) e (xv), 5.3.1.2., 6.1. - item (xviii), 9.1. - item (i) e 10.1 – item (i) da Escritura, que passam a vigorar com as seguintes redações:

*“5.3.1.1 (...)*

*(i) apresentação ou requerimento, pela a Emissora e/ou pela CCR, de proposta de recuperação judicial ou extrajudicial ou requerimento de autofalência, ou, ainda, de qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei;*

*(ii) apresentação ou requerimento, por terceiros contra a Emissora e/ou contra a CCR, de proposta de recuperação judicial ou extrajudicial, de falência ou decretação de falência, ou, ainda, de qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei, que não seja elidido no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data de tal apresentação ou requerimento;*

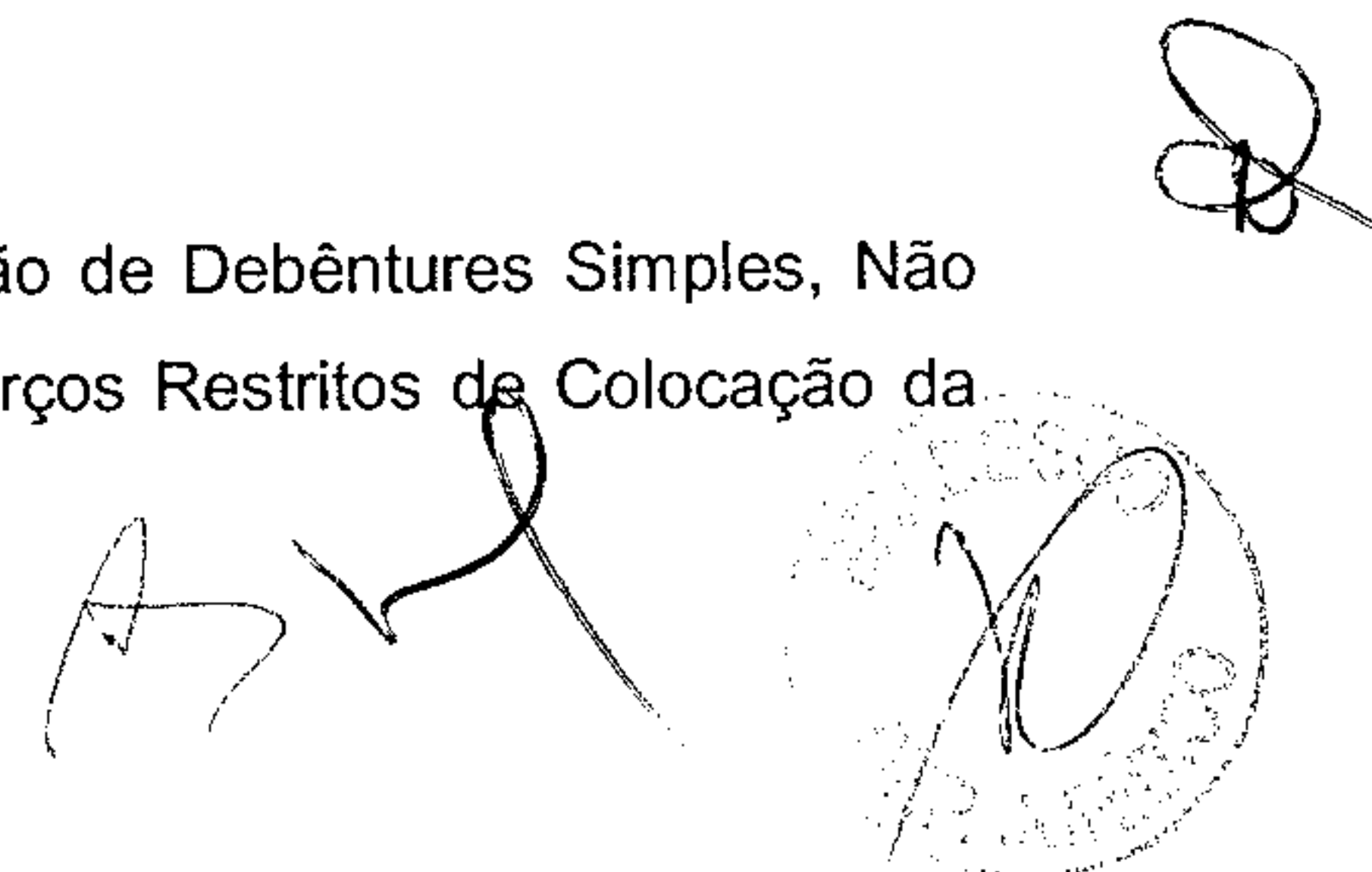
*(iii) extinção, liquidação ou dissolução da Emissora e/ou da CCR;*

*(...)*

*(vii) inadimplemento de quaisquer dívidas da Emissora, em montante unitário ou agregado igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), valor esse corrigido pelo IGP-M desde a Data de Emissão, salvo, se for comprovado pela Emissora, conforme aplicável, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua ocorrência, que tal inadimplemento ocorreu indevidamente ou foi sanado ou foram suspensos seus efeitos por meio de decisão judicial ou arbitral;*

*(...)*

*(ix) não pagamento, pela Emissora, conforme o caso, de decisão judicial transitada em julgado contra a Emissora, conforme o caso, cujo valor, individual ou*

Handwritten signature and circular stamp.

agregado, seja igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), sendo este valor atualizado pelo IGP-M desde a Data de Emissão;

(x) redução de capital social da Emissora e/ou alteração do Estatuto Social da Emissora que resulte no exercício do direito de retirada por acionistas da Emissora, em montante que, em qualquer dos casos, possa afetar, direta ou indiretamente, o cumprimento das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura;

(...)

(xiii) se: (a) houver decisão de juízo competente declarando que as Garantias são inválidas ou nulas e, desde que tal decisão permaneça em vigor e tais garantias declaradas inválidas ou nulas não sejam substituídas pela Emissora no prazo de até 20 (vinte) dias corridos contados do recebimento, pela Emissora, de notificação escrita neste sentido enviada pelo Agente Fiduciário; (b) não houver Recomposição de Ações CCR nos termos previstos na Cláusula 4.1.10.4; ou (c) de qualquer forma, as Garantias deixarem de existir ou forem rescindidas, que não por acordo com os debenturistas e não forem substituídas pela Emissora do prazo de até 20 (vinte) dias corridos contados do recebimento, pela Emissora, de notificação escrita neste sentido enviada pelo Agente Fiduciário;

(...)

(xv) cisão, fusão, incorporação ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora;

(...)

5.3.1.2 A ocorrência de qualquer um dos Eventos de Inadimplemento descritos nos itens (i), (ii), (iii), (iv), (vi), (viii), (xii), (xiii), (xvii) e (xviii) acima, não sanados nos respectivos prazos de cura, se aplicável, os quais deverão ser tempestivamente informados pela Emissora ao Agente Fiduciário, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, sem necessidade de convocação e/ou de realização de assembleia geral de debenturistas. Neste caso, o Agente Fiduciário deverá declarar vencida todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido.”



“6.1. (...)

(xviii) em havendo venda de ações de emissão da CCR, de propriedade direta ou indireta da Emissora, representativas de 11,93% do capital social total da CCR na Data de Emissão (“Participação Total da Emissora”), destinar, no dia útil subsequente à liquidação financeira da referida venda, o percentual de ações de emissão da CCR vendidas sobre a Participação Total da Emissora para o resgate ou amortização parcial de Debêntures que correspondam ao mesmo percentual do saldo devedor da Emissão;

“9.1 (...)

(i) é sociedade por ações devidamente constituída devidamente constituída com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;”

“10.1 (...)

(i) Para a Emissora:

**SOARES PENIDO CONCESSÕES S.A.**

Av. Nove de Julho, 4.939, 14º andar, conj. 143 e 144

Escritórios Europa, Torre B, Jardim Paulista

São Paulo – SP

CEP 01407-200

At.: Sra. Ana Maria Marcondes Penido Sant’Anna

Telefone: (11) 3071-4400

Fax: (11) 3071-3145 – ramal 117

e-mail: [anapenido@спенido.com.br](mailto:anapenido@спенido.com.br)”

(iii.3) Aprovar as seguintes alterações no Contrato de Penhor:



(a) a alteração da redação do item 1.1.4 da Cláusula Primeira no Contrato de Penhor, explicitando que, na hipótese de necessidade de recomposição, pela Companhia, da Garantia até 150% (cento e cinquenta por cento) do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme apurado pelo Agente Fiduciário nos termos do item 1.1.3 do Contrato de Penhor, a Companhia deverá (i) constituir penhor adicional sobre as ações, livres de ônus ou gravames, de emissão da CCR de titularidade da Companhia; e/ou (ii) oferecer as garantias adicionais previstas na Escritura de Emissão, quais sejam: (ii.i) depósito em dinheiro na Conta Vinculada; e/ou (ii.ii) carta de fiança emitida por instituição financeira de primeira linha, devendo a Companhia e o Agente Fiduciário a tomar todas as providências necessárias à constituição de garantia adicional, sendo que referido item terá a seguinte redação:

*“1.1.4. Caso, em alguma das apurações trimestrais previstas no item 1.1.3 acima, o valor da Garantia for inferior ao Limite Mínimo de Garantia, conforme apurado pelo Agente Fiduciário, a Emissora, por si ou por meio de controlada(s) e/ou controlador(es), deverá recompor o valor da Garantia até atingir, pelo menos, 150,0% (cento e cinquenta por cento) do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme apurado pelo Agente Fiduciário, por meio de (i) penhor adicional de ações livres de ônus ou gravames de emissão da CCR de titularidade da Emissora; e/ou (ii) por meio de garantias adicionais previstas na Escritura de Emissão, quais sejam: (a) depósito em dinheiro na Conta Vinculada; e/ou (b) carta de fiança emitida por instituição financeira de primeira linha, devendo a Emissora e o Agente Fiduciário a tomar todas as providências necessárias à constituição de garantia adicional.”*

(b) a alteração da redação da Cláusula Oitava do Contrato de Penhor que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

**“Cláusula Oitava – Vigência**

*8.1. Este Contrato é válido e eficaz conforme as autorizações da ARTESP - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo e da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e permanecerá em pleno*



vigor e efeito até o pagamento integral de todos os valores devidos em decorrência das Obrigações Garantidas.

8.2. No prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do cumprimento integral das obrigações pecuniárias da Emissora conforme previstas na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário fornecerá, ou encaminhará para o endereço de correspondência da SP Concessões, o respectivo termo de quitação e liberação da garantia constituída por este Contrato.”

(c) a alteração da redação da Cláusula 9.7, item (i) do Contrato de Penhor que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

“9.7. (...)

(i) Para a Emissora:

**SOARES PENIDO CONCESSÕES S.A.**

Av. Nove de Julho, 4.939, 14º andar, conj. 143 e 144

Escritórios Europa, Torre B, Jardim Paulista

São Paulo – SP

CEP 01407-200

At.: Sra. Ana Maria Marcondes Penido Sant'Anna

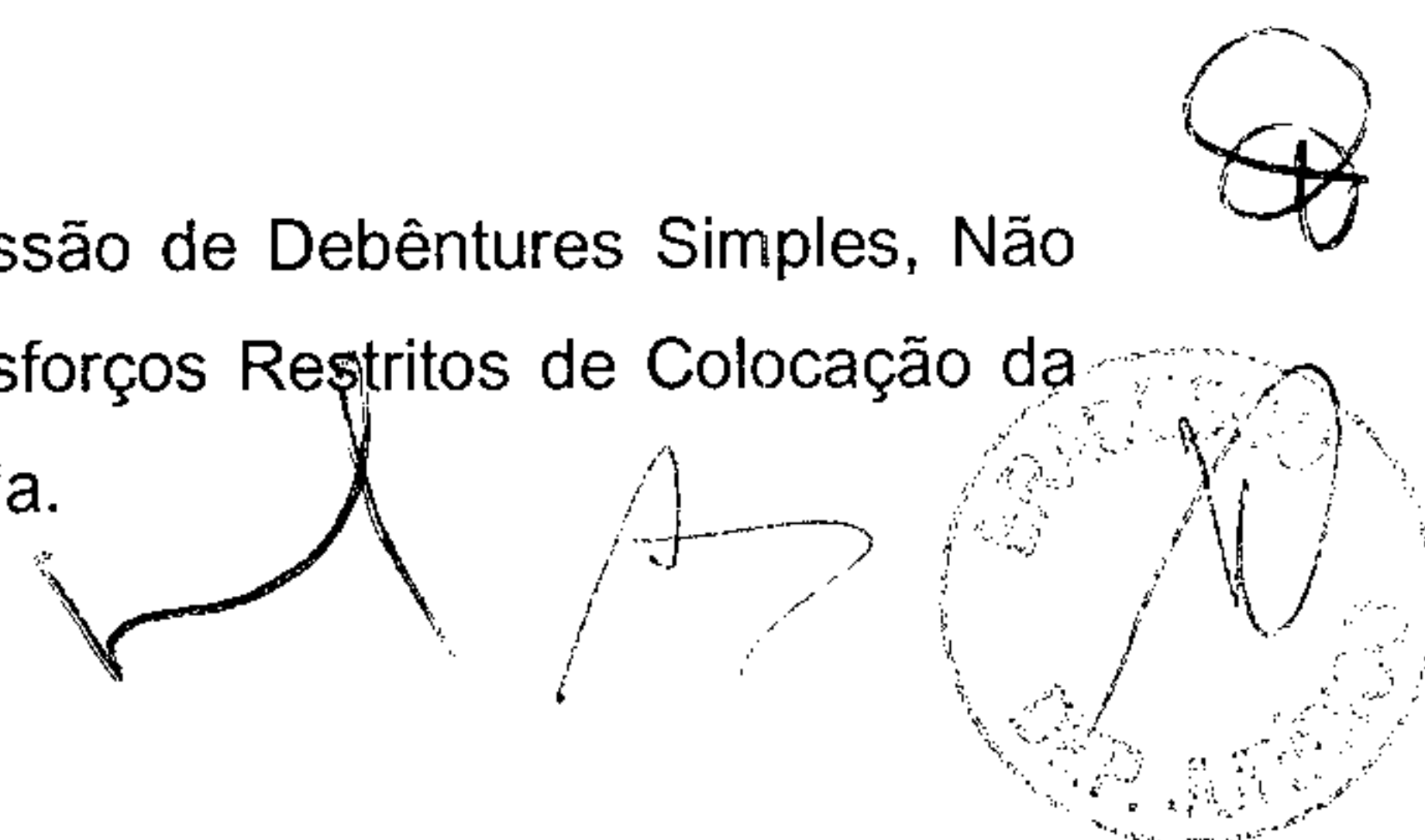
Telefone: (11) 3071-4400

Fax: (11) 3071-3145 – ramal 117e-mail: [anapenido@spenido.com.br](mailto:anapenido@spenido.com.br)”

(iii.4) Aprovar, ainda, as seguintes alterações no Contrato de Cessão Fiduciária:

(a) a exclusão das Cláusulas 1.1.2., 2.7, 7.3 e 9.2 e do item (ii) da Cláusula 2.7 do Contrato de Cessão Fiduciária e alteração das Cláusulas 1.1.1., 1.1.3., 1.1.4., 1.3, 2.1, 2.1.1., 2.7, Cláusula Nona e o item (i) da Cláusula 10.8 do Contrato de Cessão Fiduciária, que passarão a ter as seguintes novas redações:

“1.1.1. de todo e qualquer direito ao recebimento de quaisquer proventos e recursos (“Direito Pecuniário”) sobre as 52.665.782 (cinquenta e dois milhões, seiscentas e sessenta e cinco mil, setecentas e oitenta e duas) ações de emissão da CCR de



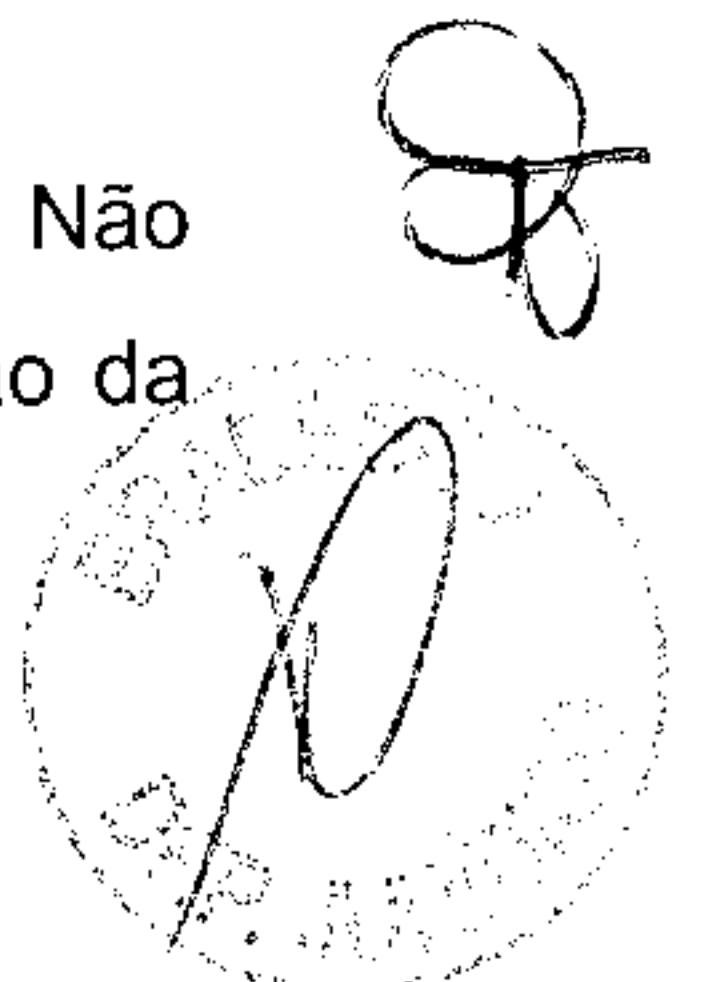
titularidade da SP Concessões, representativas de 11,93% (onze inteiros e noventa e três centésimos por cento) do capital social da CCR e correspondentes à totalidade da participação direta da SP Concessões no capital social da CCR (doravante denominadas simplesmente "Ações"), incluindo os frutos, rendimentos, vantagens e direitos que forem atribuídos às Ações, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre capital próprio e todos os demais valores de qualquer outra forma distribuídos pela CCR ("Direitos Pecuniários da CCR");

1.1.2. de todo e qualquer direito creditório sobre os valores a serem depositados e mantidos, a qualquer tempo, na Conta Vinculada, conforme abaixo definida, na qual deverão ser depositados todos os recursos relativos aos Direitos Pecuniários cedidos ("Créditos Cedidos Fiduciariamente"); e

1.1.3. da totalidade dos créditos investidos em Aplicações Financeiras (conforme definido abaixo) realizados com os valores depositados ou venham a depositar na Conta Vinculada, assim como todo produto dos resgates realizados no presente e no futuro (Aplicações Financeiras em conjunto com Direitos Pecuniários da CCR e Créditos Cedidos Fiduciariamente, "Direitos Cedidos")."

"1.3. A SP Concessões declara, neste ato, que (i) não há qualquer litígio, investigação ou processo, perante qualquer tribunal ou autoridade governamental, que afete os Direitos Pecuniários CCR e os Direitos Cedidos Fiduciariamente; (ii) os Direitos Pecuniários CCR e os Direitos Cedidos Fiduciariamente encontram-se livres e desembaraçados de qualquer gravame, ônus, pretensão, condição, penhor ou restrição de qualquer natureza, incluindo restrições em sua utilização, em sua transferência, no recebimento de frutos, ou no exercício de qualquer outro direito deles decorrentes; e (iii) não há qualquer vedação decorrente do Estatuto Social da CCR ou de qualquer acordo de acionistas, ou qualquer outro documento que restrinja ou vede a constituição, de forma válida e eficaz, desta Garantia."

"2.1 Em decorrência da Cessão Fiduciária, qualquer montante devido pela CCR à Cedente, relativo aos Direitos Pecuniários da CCR cedidos fiduciariamente nos termos do item 1.1.1 acima, deverá ser, única e exclusivamente, depositado pela CCR, conforme o caso, na conta corrente de movimentação restrita e de titularidade



da SP Concessões mantida na agência 2374-4 do Banco Bradesco S.A., sob o nº 23902-0 ("Conta Vinculada"), aberta pela SP Concessões exclusivamente para os fins previstos neste Contrato."

"2.1.1. Para os fins previstos no item 2.1 acima, a SP Concessões deverá enviar, com cópia ao Agente Fiduciário, notificação à instituição responsável pela escrituração das ações de emissão da CCR, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura deste Contrato, informando os dados da Conta Vinculada e requerendo que os Direitos Pecuniários da CCR sejam exclusivamente depositados nesta conta, sendo que, qualquer alteração na forma de pagamento nos termos da notificação em referência, dependerá da anuência prévia do Agente Fiduciário."

"2.7. A SP Concessões deverá, nos prazos indicados abaixo, encaminhar notificação à CCR e ao Bradesco, comunicando a Garantia ora constituída e anexando cópia integral do presente Contrato, devendo enviar ao Agente Fiduciário, cópias da referida notificação assinada pelos representantes da CCR e do Bradesco, na qual estes declaram estar cientes e de acordo a Cessão Fiduciária, de forma que a CCR assumirá a obrigação de depositar quaisquer montantes relativos aos Direitos Cedidos na Conta Vinculada indicada no item 2.1 acima:

(i) As comunicações à CCR e ao Bradesco deverão ser encaminhadas no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura deste Contrato e enviadas ao Agente Fiduciário dentro desse mesmo prazo."

#### **"Cláusula Nona – Vigência**

9.1 Este Contrato é válido e eficaz conforme as autorizações da ARTESP - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo e da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e permanecerá em pleno vigor e efeito até o pagamento integral de todos os valores devidos em decorrência das Obrigações Garantidas.

9.3 No prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do cumprimento integral das obrigações pecuniárias da Emissora conforme previstas na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário fornecerá, ou encaminhará para o endereço de correspondência da SP Concessões, o respectivo termo de quitação e liberação da garantia constituída por este Contrato.”

“10.8. (...)

(i) Para a Emissora:

**SOARES PENIDO CONCESSÕES S.A.**

Av. Nove de Julho, 4.939, 14º andar, conj. 143 e 144

Escritórios Europa, Torre B, Jardim Paulista

São Paulo – SP

CEP 01407-200

At.: Sra. Ana Maria Marcondes Penido Sant' Anna

Telefone: (11) 3071-4400

Fax: (11) 3071-3145 – ramal 117

e-mail: anapenido@spenido.com.br”

- (iv) autorizar o Agente Fiduciário a firmar o termo de liberação do gravame sobre as quotas da Aguilha que foi constituído em razão do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (v) aprovar as minutas do (a) Instrumento Particular de Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos em Garantia; (b) Instrumento Particular de Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Ações em Garantia e (c) Instrumento Particular de 4º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação da Soares Penido Concessões S.A., que, lidos e aprovados, ficaram arquivados na sede da Companhia;

Handwritten signatures and a circular stamp. The stamp is circular with text around the perimeter and a signature in the center.

- (v.1) autorizar o Agente Fiduciário a celebrar dos referidos documentos tão logo seja aprovada a operação de cisão total da Aguilha;
- (vi) autorizar o Agente Fiduciário a tomar as providências necessárias à implementação das deliberações aprovadas nesta Assembleia Geral.

**7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente concedeu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta Ata, em forma de sumário, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente da Assembléia, por mim secretária, pela Companhia, pelo Agente Fiduciário e pelos debenturistas.

São Paulo, 6 de outubro de 2011.

  
**Antonio Daissuke Tokuriki**  
 Presidente – Antonio Daissuke Tokuriki

  
**Secretária - Viviane Rodrigues**

**Debenturistas:**

  
 Antonio Daissuke Tokuriki

  
 Edson Roberto Bueno

**Banco Bradesco S.A.**

Antonio Daissuke Tokuriki e Edson Roberto Bueno

**Agente Fiduciário:**

  
**Planner Trustee DTVM Ltda.**

Flavio Daniel Aguetoni e Viviane Rodrigues

**Emissora:**

  
**Soares Penido Concessões S.A.**

Ana Maria Marcondes Soares Penido Sant'Anna – Diretora

